



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1434/2023

“ALTERA AS ALÍQUOTAS DE
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS
PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

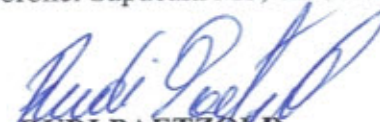
Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Coronel Sapucaia/MS, prevista no artigo 10, §1º, §2º e §4º da Lei 049/2015 será de 14% (quatorze por cento), para cobertura e manutenção dos benefícios previdenciários, acrescido de 3% (três por cento) destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, **totalizando o custo normal em 17% (dezesete por cento)**, mensais, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo Único: os valores destinados à cobertura das despesas de custeio e organização da Unidade Gestora deverão ser depositados em conta específica para este fim e utilizados na forma prevista do art. 202 da Lei Complementar n. 049, com redação dada pela Lei Complementar n. 086.

Art. 2º A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente às contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, a contribuição do Poder Público Municipal para o equacionamento do déficit atuarial, fica estabelecido o plano de amortização de acordo com o anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito, Coronel Sapucaia/MS, em 29 de agosto de 2023.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO

ANO	CUSTO SUPLEMENTAR	ANO	CUSTO SUPLEMENTAR
2023	12,42%	2040	20,83%
2024	13,50%	2041	21,03%
2025	18,01%	2042	21,24%
2026	18,19%	2043	21,44%
2027	18,36%	2044	21,65%
2028	18,54%	2045	21,86%
2029	19,72%	2046	22,07%
2030	18,90%	2047	22,29%
2031	19,09%	2048	22,51%
2032	19,27%	2049	22,73%
2033	19,46%	2050	22,95%
2034	19,65%	2051	23,17%
2035	19,84%	2052	23,40%
2036	20,04%	2053	23,62%
2037	20,23%	2054	23,85%
2038	20,43%	2055	24,09%
2039	20,63%		

Art. 1º. Amplia o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado inicialmente na Lei Orçamentária Anual, para 5% (cinco por cento).

Art. 2º. O § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº. 1.428 de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º.....

§ 1º. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2023.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL N.º 1434/2023

LEI MUNICIPAL N.º 1434/2023

“ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Coronel Sapucaia/MS, prevista no artigo 10, §1º, §2º e §4º da Lei 049/2015 será de 14% (quatorze por cento), para cobertura e manutenção dos benefícios previdenciários, acrescido de 3% (três por cento) destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, **totalizando o custo normal em 17% (dezesete por cento)**, mensais, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo Único: os valores destinados à cobertura das despesas de custeio e organização da Unidade Gestora deverão ser depositados em conta específica para este fim e utilizados na forma prevista do art. 202 da Lei Complementar n. 049, com redação dada pela Lei Complementar n. 086.

Art. 2º A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente às contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, a contribuição do Poder Público Municipal para o equacionamento do déficit atuarial, fica estabelecido o plano de amortização de acordo com o anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito, Coronel Sapucaia/MS, em 29 de agosto de 2023.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

ANEXO I

ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO

ANO	CUSTO SUPLEMENTAR	ANO	CUSTO SUPLEMENTAR
2023	12,42%	2040	20,83%
2024	13,50%	2041	21,03%
2025	18,01%	2042	21,24%
2026	18,19%	2043	21,44%
2027	18,36%	2044	21,65%
2028	18,54%	2045	21,86%
2029	19,72%	2046	22,07%
2030	18,90%	2047	22,29%
2031	19,09%	2048	22,51%
2032	19,27%	2049	22,73%
2033	19,46%	2050	22,95%
2034	19,65%	2051	23,17%
2035	19,84%	2052	23,40%
2036	20,04%	2053	23,62%
2037	20,23%	2054	23,85%
2038	20,43%	2055	24,09%
2039	20,63%		

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra da Comissão Permanente de Licitação, referente à dispensa de licitação, Dotação Orçamentária: Despesa 01.01.2.101.3.3.90.30.99.00.00.00, JEAN LUNARDI MEI inscrita no CNPJ sob o nº 32.900.346/0001-32, esta sendo no valor total de R\$ 1.335,00 (mil trezentos e trinta e cinco reais).